

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 5 (2022)

O advogado está nu, a biblioteca é falsa e a vítima é acusada¹ The lawyer is naked, the library is fake and the victim has turned into a Defendant

Hermundes Souza Flores de Mendonça

Palavras-chave: Audiências judiciais virtuais; Midiatização; Judicialização;

1) Introdução

O presente trabalho é fruto de reflexões iniciais de uma pesquisa que se projeta sobre o modo como a realização massiva de audiências judiciais por videoconferência afetou o modo de ser do processo judicial. "Pisamos o solo" (Fausto Neto, 2015) da interface entre Direito e Comunicação, em que o primeiro é observado sobre a ótica da segunda.

Formulamos nossas reflexões a partir do estudo de três casos que o trabalho pretende articular – a que o título se refere – cujo aspecto interacional comum é a realização de audiência judicial por videoconferência.

Interessante notar que desde 2015 já havia tecnologia e autorização legal para a prática de audiências virtuais, mas somente quando houve uma demanda prática é que o

¹ Trabalho apresentado ao V Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS

1



seu uso passou a ser realizado com o volume e intensidade que nos permite chamá-la de "novidade".

2) Os empíricos

2.1) O advogado está nu

No dia 8 de abril de 2021, durante uma sessão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, enquanto um dos desembargadores proferia seu voto, as imagens de um advogado nu compuseram por alguns segundos a videoconferência solene da corte distrital.

A cena não passou despercebida, enquanto um desembargador votava o outro o interrompeu, conforme diálogo que transcrevemos a seguir:

- "- Dr. Luiz, só um instante Desembargador, tem um cidadão nu aí na frente do do [sic]... painel
- Eu vou desconectar da sessão
- Tem que desconectar. Esses advogados só têm que entrar aí quando for fazer sustentação oral. Não pode ficar passeando aí... o cara tá [sic] nu aí na frente. (UOL: 2021)

O episódio foi compartilhado pelo portal UOL através do YouTube, plataforma na qual ainda está disponível, embora com a imagem do advogado nu desfocada, e "viralizou" nas redes. No dia seguinte ao julgamento, o fato foi noticiado por diversos veículos da imprensa tradicional, virou objeto de *memes*, e circulou amplamente pelo WhatsApp.

Em torno da circulação do caso, comentários bem-humorados discutiam sobre a falta de aptidão das pessoas em geral para operar no ambiente virtual. Os debates públicos também ensejaram críticas à advocacia brasileira.



2.2) A biblioteca é falsa

No dia 2 de fevereiro de 2022, durante sessão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, uma biblioteca cenográfica desabou por detrás do desembargador Yedo Simões (UOL: 2022).

O episódio teve significativa repercussão tanto na imprensa tradicional quanto nas redes sociais. Diversos *memes* circularam, em geral, com ironias atacavam o magistrado acusando-o de falsa erudição. Além da circulação jornalística e mimética, o próprio desembargador, em resposta, gravou um vídeo exibindo sua "biblioteca real". Na entrevista ele discorre sobre a importância dos livros em sua vida (Globo G1: 2022).

A entrevista foi publicada pelo portal Globo G1, mas, como é comum nesses casos, a resposta do desembargador não circulou com a mesma intensidade que a cena da biblioteca desabando.

2.3) A vítima é acusada

Vídeos do depoimento de Mariana Ferrer, vítima em um processo no qual André de Camargo Aranha era acusado de estupro, foram divulgados pela própria vítima em suas redes sociais e objeto de reportagem do jornal *The Intercept Brasil* (2020).

Neste caso, a dinâmica de divulgação é um pouco diferente da dos dois primeiros. Isso porque em caso de estupro o processo judicial tramita em segredo de justiça, logo, o acesso público não seria possível. Contudo, foi a própria parte do



ISSN 2675-4169

processo, no caso, a vítima, quem divulgou o vídeo de seu depoimento como forma de denúncia e para alcançar apoio público contra os abusos que sofrera dentro do sistema de justiça.

O caso desencadeou intenso debate sobre o modo como as vítimas de crimes sexuais, especialmente as mulheres, são tratadas pelo sistema de justiça, o qual, com frequência relevante, tende a culpabilizar a vítima, que passa de vítima a acusada informal.

O debate repercutiu fortemente nas instâncias políticas a ponto de o Congresso Nacional ter aprovado a Lei 14.245 de 22 de novembro de 2021, que ficou conhecida como "Lei Marina Ferrer", a qual incluiu no Código Penal o dever de os atores processuais nos atos judiciais que envolvam crimes contra a dignidade sexual zelarem pela integridade física e psíquica da vítima.

3) Perspectivas teóricas para os estudos empíricos

Levamos em conta que o judiciário, tal qual as demais instituições públicas e privadas, bem como atores individuais e coletivos, vivenciam um processo histórico para cuja análise já desde os anos 1980 vem cada vez mais pedindo a superação da perspectiva do determinismo dos meios para um enfoque nas interações — "dos meios às mediações", na lição de Martin-Barbero (1997).

Neste contexto, selecionamos o ato "audiência judicial" para construção do objeto de pesquisa. Para isso, mobilizamos o conceito de "dispositivo interacional" (Braga, 2011) para formular as perguntas que poderão revelar as lógicas das interações



que a audiência enseja. Além disso, se leva em conta o conceito de *affordances*, proposto por Gibson (1977, p. 67) – e, aqui, em interlocução com Braga (2020).

Segundo Gibson, *affordance* é uma específica combinação de propriedades de conteúdo e forma de uma coisa, ou conjunto de coisas, tomada sob a perspectiva do uso de um animal – seja a referência os animais em geral ou uma espécie de animal. As *affordances* podem ser boas ou ruins, como terra fértil, falta ou excesso de chuva, amplitude térmica, navegabilidade, altas e baixas temperaturas etc. (Gibson: 1977, p. 67).

Assim, o conceito de *affordance* é mobilizado para pensar sobre a audiência judicial como meio que, embora não determine, condiciona o que os atores podem fazer e fornece as lógicas da interação. Por outro lado, os agentes interacionais não ficam indiferentes ao terreno em que se dão as interações não presenciais.

*

As audiências no âmbito do processo judicial são atos historicamente marcados pelo formalismo. E, neste caso, a forma não é apenas uma questão estética. Com base na garantia constitucional do devido processo legal, prevista no art. 5°, inciso LIV, da Constituição Federal, as partes de um processo têm direito a que seus atos sejam praticados exatamente na forma prescrita em lei. Em outros termos, a forma do ato processual é também direito da parte.

Assim, seja pela tradição ritualística do campo jurídico, cujos atos costumam se identificar por sua liturgia, seja do ponto de vista do direito à forma, o "como fazer" na prática dos atos jurídicos é questão central.

Por outro lado, do ponto de vista comunicacional, o problema da pesquisa orbita em torno de reflexões sobre o modo como a alteração do dispositivo interacional



ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 5 (2022)

audiência do meio físico para o virtual afeta as relações mediadas pela prática judicativa e, com isso, altera o sentido simbólico e ritualístico do ato.

Além disso, o trabalho pretende pensar sobre o modo como a mudança nas lógicas interacionais ensejadas pelas audiências virtuais afeta (seja para suprimir, seja para fortalecer) a garantia constitucional do devido processo legal. No caso Mariana Ferrer este aspecto é mais forte.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho é descobrir de que modo a virtualização das audiências judiciais modifica o dispositivo audiência e quais as implicações comunicacionais e jurídicas (em termos normativos e simbólicos) desta afetação.

4) Inferências preliminares

De início, há um detalhe tecnológico que nos chama a atenção. Os tribunais têm utilizado principalmente o programa *Zoom* e a plataforma *Cisco WebEx* para realização das audiências virtuais. Estas plataformas não foram desenvolvidas especificamente para audiências judiciais, sua utilização por juízes e tribunais, para realização de atos a princípio previstos para acontecer de forma presencial, pede improvisações comunicacionais e também jurídicas, as quais observamos nos estudos empíricos.

*

Na linha das reflexões que nos encaminharam até aqui vale destacar possíveis desdobramentos jurídico-normativos decorrentes da afetação simbólica do ato no que



tange à posição dos participantes em audiências criminais. No processo penal o Ministério Público é o órgão acusador. Logo, ele é parte, assim como o réu. Diferentemente de processos de família em que as partes são autor e réu (um casal que disputa a guarda dos filhos menores, por exemplo) onde o promotor de justiça funciona como fiscal da lei. Como órgão acusador, no processo criminal o Ministério Público age parcialmente, tem interesse na condenação, e atua para influenciar a decisão do juiz no sentido das teses que defende. Por isso é tão importante a igualdade de oportunidades entre acusação e defesa. Em razão disso, há tempos parte dos estudiosos do processo penal defendem que durante as audiências criminais os advogados de defesa e o promotor de justiça deveriam se assentar em posição equidistante do juiz (Streck: 2009). Na prática, ainda não é o que ocorre. Mesmo em processos criminais, promotor se senta ao lado do juiz, e, em salas do Tribunal do Júri, este assento fica em patamar inferior ao do juiz, mas superior ao do advogado de defesa.

Mas, em audiências criminais realizadas por videoconferência, juiz, promotor, advogado, partes, testemunhas, escreventes... estão todos no mesmo plano (das telas). A demanda dos criminalistas estaria atendida? É questão de se investigar...

*

O caso do advogado nu em sessão da cúpula do judiciário do Distrito Federal escancara a informalidade que as videoconferências impuseram à prática judicativa. No modelo presencial não é nem sequer permitido que um advogado atravesse o átrio do prédio do tribunal sem as vestimentas adequadas. Na sessão virtual, mesmo que não intencionalmente, ele pôde entrar nu. Além disso, cada ator participa do julgamento de sua própria casa ou escritório, expondo ambientes pessoais, além de o sistema propiciar interações informais via *chat* que, de alguma forma, podem afetar a composição do sentido do ato.



*

A força simbólica do Poder Judiciário é um importante aspecto afetado pelas audiências virtuais nos casos estudados. Os fóruns e tribunais em geral ocupam áreas centrais do espaço urbano. No imaginário coletivo edifícios pomposos, estátuas de deusas da justiça, balanças, entradas privativas para juízes e estantes de livros materializam a jurisdição. No desabamento da biblioteca falsa parece desmoronar a imagem simbólica do magistrado culto. A propósito, nas primeiras observações empíricas deste caso é significativo a presença de comentários no sentido de que o desembargador teria querido exibir uma erudição que não tem. Tanto que a resposta do magistrado foi justamente para afirmar seu apreço pelos livros, em outros termos, defender sua erudição.

*

O caso Mariana Ferrer, por sua vez, pelo fato de a audiência ter sido virtual foi possível colocar vídeos em circulação difusa, por circuitos não controlados pelo Judiciário, que ensejaram mobilizações para a composição de grandes arranjos de sentido acerca de problemas relacionados à misoginia praticada pelo sistema de justiça (promotoria, judiciário e advocacia) contra vítimas de estupro. A força dos arranjos que a circulação do vídeo de Mariana Ferrer possibilitou foi grande o bastante para mobilizar o próprio Congresso Nacional, que rapidamente propôs, discutiu e aprovou a Lei Mariana Ferrer, para proteção de vítimas de violência sexual contra a violência institucional e o abuso de autoridade.

5) Conclusões

A pesquisa que o presente texto sintetiza ainda está em fase inicial. Além disso, o caráter sintético do resumo não permite descrições detalhadas e desenvolvimento



argumentativo exaustivo. Contudo, o atual estágio (textual e metodológico) do trabalho, pode proporcionar debates no Grupo de Trabalho para desenvolvimento de texto completo cujas bases terão enriquecido o GT e recebido contribuições deste. Feita esta breve nota, arriscamos algumas conclusões.

*

Como visto, o trabalho parte de um estudo empírico de três episódios singulares de audiências judiciais virtuais com potencial de revelar o que hipoteticamente denominamos de aprofundamento da midiatização do judiciário em razão da realização massiva de audiências por videoconferência.

Tomamos de empréstimo o termo "aprofundamento" da expressão "midiatização profunda" de Andreas Hepp (2020), mas para mostrar um outro tipo de aprofundamento. Não se trata, portando, de *aplicação* do conceito proposto por Hepp no nosso objeto empírico, mas uma referência quase metafórica para a formulação da inferência tentativa de que a midiatização do judiciário avança para uma nova fase — quiçá, de aprofundamento...

Referências

BRAGA, José Luiz Warren Jardim Gomes. "Dispositivos interacionais" In: Encontro Anual da Associação Nacional de Programas de Pós-graduação em Comunicação, 2011, Porto Alegre. Porto Alegre: COMPOS, 2011. Disponível em: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1657.doc._Acesso em: 23 jun. 2022.

____. "Lógicas da mídia, lógicas da midiatização?" In **Relatos de investigaciones sobre mediatizaciones**. Rosario: UNR Editora, 2015



Anais de Resumos Expandidos V Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 5 (2022)

- "Noematerialismo & Antropológicas", In: **Galáxia** (São Paulo, *online*), ISSN 1982-2553, n. 45, set-dez, 2020, p. 20-33. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1982-25532020348186. Acesso em: 23 jun. 2022
- Código de Processo Civil, promulgado pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Recuperado de:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acesso: 23 jun. 2022.

- Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Recuperado de:

 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso: 23
- jun. 2022 FAUSTO NETO, Antônio. "Pisando no solo da mediatização" In **Comunicação e**
- linguagem: novas convergências. 1ed. Lisboa: FCSH Universidade Nova de Lisboa, 2015.
- GIBSON, James J. "The Theory of Affordances" In **An Ecological Approach to Visual Perception. to be published.** Boston: Hough-Miffin Co., 1977.
- GLOBO G1, São Paulo, 4 fev. 2022. Disponível em:<<u>https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/02/04/apos-biblioteca-falsa-despencar-desembargador-diz-que-usa-painel-para-nao-mostrar-a-casa-os-livros-sao-minha-vida.ghtml</u> >, acesso: 23 jun. 2022
- HEPP, Andreas. "Da midiatização à midiatização profunda" In: **Midiatização, polarização e intolerância (Entre ambientes, meios e circulações).** Orgs. Jairo Ferreira; Antônio Fausto Neto, Pedro Gilberto Gomes, José Luiz Braga; Ana Paula da Rosa. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2020.
- Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm, acesso: 23 jun. 2022.
- MARTIN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações. Comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.
- STRECK, Lênio. A concepção cênica da sala de audiências e o problema dos paradoxos. Publicado em 11 de setembro de 2009. Disponível em: http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=40>. Acesso: 23 jun. 2022.
- THE INTERCEPT BRASIL, Rio de Janeiro, 3 nov. 2020. Disponível em: https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/ . Acesso em 23 jun. 2022.
- UOL. Biblioteca falsa de desembargador despenca durante sessão no AM **Youtube**, 8 abr. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fh98 7BVDSo>, acesso: 23 jun. 2022.



Anais de Resumos Expandidos V Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 5 (2022)

_____. Advogado aparece sem roupa em sessão online do Tribunal de Justiça do DF. **Youtube**, 3 fev. 2022. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=4gBuAvzqrik>, acesso 23 jun. 2022.